



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

247
[assinatura]

Processo nº 3.162 Cart. 1º Ofício

fl. 01

Ação: Falência

Requerente: CARBOMINAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Requerida: CAMONSE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Vistos, etc...

CARBOMINAS, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS LTDA., devidamente qualificada na peça vestibular via de seu procurador regularmente constituído, requereu a Falência de CAMONSE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., empresa estabelecida nesta cidade, à Rua Dr. José Diniz Alves nº 1.440, inscrita no CGC/MF sob o N\$ 21.790.084/0001-84 e inscrição estadual nº 411.253.035.0069, alegando ser credora desta pela importância líquida e certa de CZ\$481.060,00, conforme triplicatas, notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias e os instrumentos de protestos anexados à inicial, relativamente ao crédito exigido. Com a inicial, trouxe aos autos os instrumentos e documentação necessária à instrução (fls. 4 a 19).

Citado regularmente (fls. 24), não apresentou o suplicado qualquer impugnação ao pedido.

Às fls. 33/35 encontra-se contrato social mais recente da requerente. Às fls. 38/40, certidão de arquivamento de ato constitutivo atualizado da requerida.

Cumprindo despacho exarado nos autos (fls.44), certificou o Oficial de Protestos desta Comarca .. que o primeiro e o segundo protestos contra a suplicada, em aberto, tirados contra a requerida, datam de 03 de fevereiro de 1987 (fls. 45).

Ouvido o dr. Curador de Massas (fls.42/43), opina pela decretação da quebra.

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 3.162

Cart. 1º Ofício

fl. 02

48
[assinatura]

Este é o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Tratado em lei especial, Decreto-lei nº 7.661, de 21/06/1945, o instituto da falência ou quebra visa sobretudo a retirar de meio comercial, aquele que não atende à fiducia, à obrigação de pagar, no prazo apropriado e livremente pactuado, o preço acertado em negócio comercial. O comércio é o sustentáculo das nações, dele dependendo todos quanto vivemos no mundo moderno. Compra-se hoje, para pagar amanhã. Quem vende deve receber. Não fosse assim, não haveria emprego para a grande massa trabalhadora. Seria o caos social.

A quebra constitui a solução para situações de insolvência do comerciante. Quando há ruptura à regra da pontualidade nos negócios.

No caso destes autos, a requerida não impugnou a pretensão da suplicante, atraindo a regra dos artigos 285 e 319, do CPC, de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na ausência de contestação. E mais, foram apresentados documentos comprobatórios da compra e venda havida entre as partes, além dos instrumentos de protestos atestando a inadimplência da suplicada.

Diz o art. 1º, do aludido Dec. lei 7661/45, que considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, deixa de pagar, no vencimento, obrigação líquida e certa constante de título que legitime a ação executiva. A Lei nº 5.474, com a redação dada pela Lei nº 6.458, em seu art. 15, diz que a cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar, II- de duplicata ou triplicata não aceita, con -

[assinatura]

49
[assinatura]

Processo nº 3.162

Cart. 1º Ofício

fl. 03

tanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) es seja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei;

Quanto às exigências contidas nas letras a e b, do dispositivo invocado, vê-se que foram atendidas pela juntada dos documentos à inicial (fls. 8 a 19). No que diz respeito à letra c, a comprovação da devolução da mercadoria por vício, avaria, divergência de preços ou prazos, ou recusa de aceite, tem-se necessariamente que caberia ao suplicado, uma vez que a lei não poderia exigir que o requerente fizesse prova negativa, ou seja, que NÃO houve recusa, que NÃO havia vício na mercadoria vendida, que NÃO houve divergência de preços, etc..

E, não tendo a suplicada feito comprovação nos termos exigidos pelo art. 15, da Lei citada, em sua letra c, impõe-se a decisão em sentido favorável ao requerente.

Face ao exposto, declaro a FALÊNCIA da requerida, CAMONSE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., empresa estabelecida nesta cidade, à Rua Dr. José Diniz Alves nº 1440, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.790.084/0001-84, inscrição estadual nº 411.253.035.0069, cujo objetivo social é a fabricação e comércio de artigos de calderaria e serralheria e prestação de serviços de montagem e manutenção, sendo sócios da suplicada o sr. Alfredo Jacinto Silva e Jorlevany Regino Silva, o que faço a partir das 16:00 horas de hoje, fixando o termo legal da quebra com retroação ao dia 03 de fevereiro de 1987, data do primeiro protesto contra a suplicada (fls.45).

Determino a imediata suspensão de todas as ações e execuções individuais, salvo as de caráter fis-

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

50
[assinatura]

Processo nº 3.162

Cart. 1º Ofício

fl. 04

cal, dos credores sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, na forma da Lei de Falências, art. 24. Dê-se cumprimento integralmente ao disposto nos arts. 15 e 16, da Lei de Quebra, apresentando os credores as declarações e documentos justificativos de seus créditos, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a falida, na pessoa de seu representante legal, sr. Alfredo Jacinto Silva, residente nesta cidade, a apresentar em cartório, dentro em 24 horas, nos termos do art. 34, do mesmo diploma legal, a relação de seus créditos e bens, sob pena de prisão.

Ressalvados os direitos dos três maiores credores, aqui domiciliados, nomeio para Síndico o Dr. Antonio Eudes de Oliveira, advogado militante nos foros desta Comarca, o qual, aceitando a nomeação, deverá prestar o compromisso legal e assumir as funções em 24 horas.

P. R. I. C.

Matozinhos, 25 de abril de 1989

[assinatura]
joão roberto borges
juiz de direito

DATA

Aos 04 de 25 dias do mes de 89
de mil novecentos e oitenta e nove
recebi estas autos, do que lizo este termo.
O Escrivão, [assinatura]

PUBLICAÇÃO

Aos 25 de 04 de 19 89
em cartório publico a sentença supra
[assinatura]
O Escrivão, [assinatura]